



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/AM	
Doc. nº 21218-000268/13	
Folha	Rubrica
868	tp

**PREGÃO ELETRÔNICO CONAB/SUREG/AM Nº 03/2015**  
**PROCESSO Nº : 21218.000268/2013**  
**CONTRATO Nº 04/2015**

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.**

**A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Superintendência Regional do Amazonas – SUREG AM, Empresa Pública Federal, criada pela Lei no. 8.029, 12/04/90, de acordo com Art. 6º, Inciso VII, do decreto nº 2390, de 19/11/1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento – MAPA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0377-77, localizada na Av. Ministro Mário Andreazza, 2.196 – Distrito Industrial-Manaus/AM, neste ato representada pelo Superintendente Regional e pelo Gerente de Finanças e Administração, infra assinados, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.540.692/0001-35, estabelecida na Rua 1, Conjunto Villar Câmara nº 260 - Aleixo - Manaus/AM, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. Massuelo da Silva Quaresma, portador da Carteira de Identidade nº 4072693 SSP/PE e CPF nº 019.219.968-46, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, o presente Termo Aditivo ao Contrato Original, celebrado em 24/09/2015, de acordo com as seguintes Cláusulas e Condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objeto a inclusão da Cláusula Vigésima Quinta - Da Vedação ao Nepotismo, no Contrato nº 004/2015, firmado em 24/09/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

Em observância aos termos do Decreto nº 7.203/2010, fica vedado à Contratada designar prestador de serviços para trabalhar na Contratante que possua vínculo familiar com agente público em exercício na Conab de cargo em comissão ou função de confiança. Considera-se familiar o cônjuge, com fulcro no inciso III, artigo 2º do Decreto nº. 7.203/2010, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/AM	
Doc. nº 21218.000268 / 13	
Folha	Rubrica
869	869

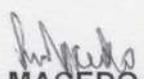
**CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para os devidos efeitos de direito, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Manaus – AM, 05 de Janeiro de 2016

**CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**

  
**ROSA MARIA MACEDO PIRES**  
Gerência de Finanças e Administração  
Gerente  
CPF: 193.555.132-91

  
**ANTONIO BATISTA DA SILVA**  
Superintendência Regional do Amazonas  
Superintendente  
CPF: 274.995.022-87

**CONTRATADA: BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**

  
**MASSUELO DA SILVA QUARESMA**  
Sócio Administrador  
CPF nº 019.219.968-46

**TESTEMUNHAS:**

1 - Janice da R. F. Souza  
Nome:  
RG: 4597486

2 - Thermy's Puyaylla Laborda  
Nome:  
RG: 1294982-5